





**SINDICATO RURAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
Rua Miguel Smack, 2140 - Cx Postal 03 - Fone/Fax: (045) 3541-1447  
CEP: 85875-000 Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
E-mail: ruralista@hotmail.com  
CNPJ: 75.429.738/0001-78

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O SINDICATO RURAL de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, convoca os associados para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que fará realizar-se no dia **27 de novembro de 2024**, na sede social a Rua Miguel Smack, 2140. A Assembleia iniciará às **09:00 horas**, com qualquer número de associados.

Pauta do Dia:

**1ª-APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2025. (ART. 550 DA CLT)**

**2ª - ASSUNTOS GERAIS**

Santa Terezinha de Itaipu, 11 de novembro de 2024.

*[Assinatura]*

**LUIZ ANTONIO BERGAMASCO**  
Presidente

C11232646-E24



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**  
CNPJ: 00.944.673/0001-08  
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR  
Fone: 45 3220-4850  
Site: www.cisop.com.br



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

O PRESIDENTE DO CISOP, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Agente de Contratação do CISOP, Ricardo Matos de Souza, nomeado pela Portaria nº 39 de 03/10/2024, sobre o Processo de Licitação do tipo Pregão nº 48/2024, que tem por objeto a Registro de Preços para eventuais aquisições de material hidráulico para atender as necessidades do CISOP e do SIM PR., em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada.

- 1) MAFFINIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDRAÇARIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 12.972.077/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R\$ 37.625,50 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
- 2) PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.965.509/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R\$ 6.453,90 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).
- 3) COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.322.621/0001-73 no valor total dos itens vencidos de R\$ 3.673,75 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A HOMOLOGAÇÃO do presente processo é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta RESOLUÇÃO.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel-PR, 08 de novembro de 2024

*[Assinatura]*  
**Vladimir Antônio Barella**  
Presidente

C11232647-E24



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**  
CNPJ: 00.944.673/0001-08  
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR  
Fone: 45 3220-4850  
Site: www.cisop.com.br



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

O PRESIDENTE DO CISOP, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Agente de Contratação do CISOP, Ricardo Matos de Souza, nomeado pela Portaria nº 39 de 03/10/2024, sobre o Processo de Licitação do tipo Pregão nº 46/2024, que tem por objeto a Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual aquisição de peças e prestação de serviços especializados de manutenção e conservação de impressoras, computadores e nobreaks do CISOP e do SIMPR., em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada.

- 1) MALKUT E BOHN LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.868.068/0001-40 no valor total dos itens vencidos de R\$ 114.253,00 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais).

A HOMOLOGAÇÃO do presente processo é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta RESOLUÇÃO.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel-PR, 11 de novembro de 2024

*[Assinatura]*  
**Vladimir Antônio Barella**  
Presidente

C11232648-E24



**SINDICATO RURAL DE CÉU AZUL**  
ORGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 25/06/1982  
Rua Duque de Caxias, 245, Centro, CEP: 85840-000 - Céu Azul - PR  
Fone: 45 32661533 - E-mail: rural@ceuzul.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente do Sindicato Rural de Céu Azul, em conformidade com o estatuto da entidade e com as leis vigentes, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27/11/2024, na sede do Sindicato Rural, na Rua Duque de Caxias, 245, Céu Azul - PR, às 19h00min em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, ou às 19h30min em segunda convocação com qualquer número de associados.

Pauta do dia:

- a) Análise e Aprovação da Proposta Orçamentária para o ano de 2025;
- b) Assuntos Gerais.

Céu Azul - PR, 08 de novembro de 2024.

*[Assinatura]*  
**Aldo Tascia**  
Presidente

C11232630-E24



**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 - CEP 85825-000  
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 096/2024, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Eletro Caf Comercio de Mat. Eletricos Ltda

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a implantação de rede de distribuição elétrica de media tensão de 34,5kv, no Loteamento Industrial Osmar Ranguetti, incluindo iluminação Pública.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar o prazo de execução constante na Cláusula Sexta, (Contrato nº. 096/2024), pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir de 22 de novembro de 2024, tendo em vista fatos supervenientes que prejudicaram a evolução da obra.

Santa Tereza do Oeste, 07 de novembro de 2024

C11232649-E24

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE CASCVEL - AREAC**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL - AG**

O Sr. Presidente da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE CASCVEL - AREAC, CNPJ 72.325.673/0001-22, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados à participarem da Assembleia Geral - AG, no dia 12 de dezembro de 2024, no anfitrião da AREAC, sito na Rua Paranavai, nº 1370, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-590, Cascavel - Paraná, e será instalada, em primeira convocação às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, às 19:00hs (dezenove horas), com qualquer número de associados presentes, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição e posse Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo para o Biênio 2025-2026.

Cascavel-PR, 11 de novembro de 2024

*[Assinatura]*  
**Fernando Luiz Rocha Pereira**  
Presidente

C11232656-E24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024/PMEAI**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a decoração natalina da praça municipal e de prédios públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Cultura de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/11/2024.

**Autorização:** Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no [www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br), no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

**ARMELINDO FLÁVIO DREHER**

Secretário de Administração

C11232644-E24

**SINTEOESTE**

**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO SINTEOESTE GESTÃO 2024-2027**

Ao/s dia 08/11/2024 (oito de novembro de dois mil e vinte e quatro), reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, juntamente com os fiscais e candidatos, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná SINTEOESTE, situada à rua Rubens Lopes, n 904, Bairro Jardim Universitário, nesta cidade de Cascavel/PR, ocorreu a contabilização dos votos para o Conselho Fiscal e Coordenação Sindical - Eleições 2024. Apurados os votos, eu Valquíria Kauana Oliveira da Cruz Pereira, Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 49 do Estatuto Social, declaro vencedoras / eleitas a Chapa 1 (TRANSPARÊNCIA E OUSADIA) para o Conselho Fiscal, e Chapa 1 (SAUDAÇÕES A QUEM TEM CORAGEM) para a Coordenação Sindical, neste ato, HOMOLOGO O RESULTADO.

Cascavel-PR, dia 08 de novembro de 2024.

*[Assinatura]*  
**Valquíria Kauana Oliveira da Cruz Pereira**

C11232650-E24

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**ASSOCIAÇÃO GUILHERME ZIMMERMANN GOMES STRINGARI**

CNPJ/MF 13.465.585/0001-67

Convidamos os senhores sócios para a reunião de assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 25 de novembro de 2024 na sede social, sita na Rodovia BR 277 - Km 579, Sala 01, s/nº, Bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, às 15:00 horas em primeira convocação, com a presença que represente a maioria dos associados e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria referente ao ano de 2023;
  - b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do ano de 2023.
  - c) Avaliar o êxito nas ações praticadas e o alcance da finalidade pretendida pela associação;
- outros assuntos de interesse geral.

Cascavel, 12 de novembro de 2024

*[Assinatura]*  
**JULIANE ZIMMERMANN GOMES**  
Dados: 2024.11.11 16:37:29 -03'00'

**Juliane Zimmermann Gomes**  
Presidente do Conselho de Administração

C11232676-E24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024/PMEAI**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para uso e consumo junto à Creche Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 28/11/2024.

**Autorização:** Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: [www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br), no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

**ARMELINDO FLÁVIO DREHER**

Secretário de Administração

C11232645-E24



**Município de Iguatu**  
Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Nº. 043/2024**

**Registro de preços Nº. 026/2024**

**Objeto:** Constitui o presente objeto à contratação via registro de preços de empresa para fornecimento de materiais para tratamento de pacientes com dengue na Unidade Básica de Saúde de Iguatu/PR.

**Data da sessão de abertura:** 25/11/2024.

**Horário:** 09h00min.

**Valor estimado:** R\$ 209.128,20 (duzentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).

**LOCAL:** Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br>

**Informações:** (45) 3248-1090 ou por e-mail: [licitacao@iguatu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguatu.pr.gov.br)

Iguatu, 11 de novembro de 2024.

*[Assinatura]*  
**Vladimir Antonio Barella**  
Prefeito Municipal

C11232662-E24



CONTRATO Nº 227/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP
CONTRATADO: EMÍLIO ROQUE ANDRETTI LABORATÓRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

C11232677-E24



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 052/2024
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade acima.

C11232655-E24

Associação dos Servidores Municipais de Anahy

ASEMA

CNPJ: 00.669.393/0001-20 - Anahy/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASEMA (Associação dos Servidores Municipais de Anahy) no uso de suas atribuições CONVOKA os Funcionários Públicos Associados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no dia 04 de dezembro de 2024 com início às 19h30min na sede da Associação, PR 474, km 01, Anahy/PR, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Proposta de Alteração do Estatuto da Associação;
b) Prestação de Contas;
c) Eleição da Nova Diretoria;
d) Assuntos Gerais.

A Assembleia Geral considerará-se constituída e instalada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e em seguida, logo após, com qualquer número.

As Chapas que pretenderem concorrer à eleição devem ser encaminhadas ao Presidente da ASEMA (Associação dos Servidores Municipais de Anahy) até às 17h30min do dia 04/12/2024, com a relação dos seus componentes, contendo nomes completos e respectivos cargos, e requerer sua inscrição.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Anahy, 11 de novembro de 2024.

Luciano Theodoro Ribeiro
Presidente da ASEMA

C11232652-E24



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2024

PROCESSO Nº 100/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, para suprir a demanda de todas as Secretárias do Município de Campo Bonito/PR.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 33.591,60 (trinta e três mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Table with 4 columns: Nome do Credor, CNPJ, Valor Total, Vl. Extenso. Row 1: Thiago Felipe da Cruz, 34.407.260/0001-06, 33.591,60, trinta e três mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos.

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a/s Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Campo Bonito, Segunda-Feira, 11 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE.

Mário Weber
Prefeito Municipal

C11232657-E24



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço LOTE, para seleção de proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE 1 (UM) RESERVATÓRIO DE ÁGUA METÁLICO COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS TIPO TC 2007 SOBRE FUNDAÇÕES DE CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VITORASSI DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 27 de novembro de 2024 - 08:00

Abertura da proposta: 27 de novembro de 2024 - 09:00.

Início da fase de disputa de lances: 09:01

Fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsiti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bilcompras.org.br

Santa Terezinha de Itaipu, em 06 de novembro de 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 300/2023

C11232659-E24

Rua JOÃO XXIII - Nº 144 - FONE: (45) 3541-1184 - Fax: (45) 3541-1216 - Caixa Postal 31 - CEP 85875-000 Santa Terezinha de Itaipu - Paraná - home page: www.stitaipu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço LOTE, para seleção de proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM TRANSTORNO PSQUIÁTRICO E PSICOSSOCIAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 29 de novembro de 2024 - 08:00

Abertura da proposta: 29 de novembro de 2024 - 09:00.

Início da fase de disputa de lances: 09:01

Fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsiti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bilcompras.org.br

Santa Terezinha de Itaipu, em 08 de novembro de 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 300/2023

C11232660-E24

Rua JOÃO XXIII - Nº 144 - FONE: (45) 3541-1184 - Fax: (45) 3541-1216 - Caixa Postal 31 - CEP 85875-000 Santa Terezinha de Itaipu - Paraná - home page: www.stitaipu.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024
TIPO MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará licitação pública, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

Data: 02/12/2024 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 02/12/2024 as 07:30 horas.
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

ibema, 11 de novembro de 2024.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@ibema.pr.gov.br - www.ibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024
TIPO MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará licitação pública, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.

Data: 02/12/2024 - Horário: 10:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 02/12/2024 as 09:30 horas.
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

ibema, 11 de novembro de 2024.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@ibema.pr.gov.br - www.ibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

C11232670-E24

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 1 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 2 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 3 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 4 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 5 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 6 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 7 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 8 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 9 de 189



Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 19 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
Público.
7.9.23 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso aos sanitários.

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 20 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
8.1 O exame pré-admissional, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições físicas e de saúde, mentais e psicológicas necessárias ao desempenho das funções do cargo público postulado e será realizado pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho da Prefeitura Municipal de Cascavel, consistindo em avaliação psicológica, exame clínico, e se necessário, em exames complementares.

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 21 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
9.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Exame Pré-Admissional conforme definido na Lei Municipal n.º 5.598/2010, regulamentada no Decreto Municipal n.º 10.376/2012. Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil do cargo desse Edital.

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 22 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
médico Pré-Admissional, ou ainda, apresentar exames em discordância com o previsto no Anexo VII deste Edital;
11. DOS PRAZOS PARA RECURSOS
11.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos editais ou da realização da etapa ou, ainda, da divulgação do gabarito preliminar, sendo que os prazos para recurso compilar-se-ão somente os dias úteis e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 23 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
11.16 Os recursos pertinentes às etapas de admissão, deverão ser protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal de Cascavel/PR, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cascavel, Rua Paraná, nº 6.000, Centro, de segunda à sexta-feira das 8h 30 às 17h, ou ainda, enviados por meio dos Correios, obrigatoriamente pelo serviço de SEDEX, devendo ser postado na forma e durante o período para recurso previstos no item 16 atendendo aos demais critérios contidos no item 16, devendo ser endereçados à Comissão Organizadora de Concursos.
11.7 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 11.8 deste Edital.

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 24 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
11.28 O recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora ou a Comissão de Concurso será preliminarmente indeferido.
11.29 Nos casos de recurso perante a prova objetiva e gabarito preliminar, este deverá ser individual, por questão ou avaliação, com a indicação daquilo em que o candidato se julga prejudicado e devidamente fundamentado. O candidato deve comprovar as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, e ainda, deverá apresentar cópia da referência bibliográfica que embasou seu recurso devendo claro sua solicitação de alteração de resposta, anulação da questão ou revisão.

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 25 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município disponível no site https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/contato-eletronico-oficial em caráter oficial e, ainda, disponibilizado no endereço eletrônico https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/contato-eletronico-oficial.
12.3 O Município de Cascavel/PR não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação publicadas oficialmente nos termos deste Edital.
12.4 O candidato deverá atender, cumulativamente com o subitem 12.5, no ato da contratação, observados os prazos do Edital de Convocação, aos seguintes requisitos:

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 26 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
o) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
p) Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;
q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residu(e) ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Criminais - VECR). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e P(s) A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse;
r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, dadas as Regiões(ões) onde residu(e) ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, no caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e P(s);
s) 1 foto 3 x 4 recente;

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
12 de novembro de 2024 - Página 27 de 189
Edital de Concurso n.º 297/2024
público no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá todos os direitos advindos de sua aprovação no Concurso.
12.8.7 No caso do candidato convocado não cumprir algum dos requisitos previstos no item 2 deste Edital, no item 12.4 e subitens, apresentar em desacordo ou não apresentar algum dos documentos previstos no item 12.5 e subitens, deverá assinar o termo de perda de direito, sendo eliminado do Concurso Público.
12.8.8 No caso do candidato convocado não aceitar assumir a vaga, deverá assinar o termo de desistência sendo eliminado do Concurso Público.
12.9 Com relação às listagens especiais, as convocações respeitarão o percentual de reserva de vagas previstas na Lei Municipal nº 5.598/2010.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 28 de 189

Edital de Concurso n.º 297/2024

c) O candidato mais idoso, não abrangido no item "a";  
 d) Ter sido beneficiado com a isenção da taxa de inscrição na condição de baixa renda conforme item 3.8.4. deste Edital;  
 e) Ter sido beneficiado com a isenção da taxa de inscrição na condição de Doador de medula óssea conforme item 3.8.5. deste Edital;  
 f) Ter sido beneficiado com a isenção da taxa de inscrição na condição de Doador fenotipado de sangue conforme item 3.8.3. deste Edital;  
 g) Ter sido beneficiado com a isenção da taxa de inscrição na condição de Doador de sangue conforme item 3.8.3 deste Edital;  
 h) Persistindo o empate, por sorteio.

14.5 O resultado final das etapas, após desempate, será homologado por meio de edital publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município, disponibilizado nos endereços eletrônicos <https://cascaavel.atende.net/idiariooficial/edital> e <https://cascaavel.atende.net/idiariooficial/concurso-publico-n-2972024>.

14.6 Os candidatos que concorrerem à reserva de vagas, nos termos dos itens 4 e 5 deste Edital, terão sua classificação divulgada na listagem geral de candidatos e em lista especial para esse fim.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 O candidato, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica de concorrer às vagas disponibilizadas por este Concurso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2 O candidato consente e concorda que o Município de Cascavel tome decisões e/ou realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.3 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, data de nascimento, números de documentos de identificação, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.4 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Para todos os fins deste Concurso Público será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

16.2 As autenticações das cópias de documentos necessários para o cumprimento das etapas previstas neste Edital poderão ser realizadas no Setor de Reprografia da Prefeitura Municipal de Cascavel.

16.3 O candidato que fizer em qualquer documentação declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do concurso ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do concurso, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo público pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal, quando couber.

Página 23 de 24

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 29 de 189

Edital de Concurso n.º 297/2024

16.4 O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova objetiva deverá solicitá-lo ao coordenador do local de provas no qual efetuou a referida prova.

16.5 A Prefeitura Municipal de Cascavel/PR não se responsabiliza por bens deixados nos locais de aplicação das Etapas previstas neste Edital.

16.6 A Prefeitura Municipal de Cascavel/PR poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Concurso, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

16.7 A Prefeitura Municipal de Cascavel/PR se exime das despesas com viagens, hospedagens, alimentação, transporte e demais despesas decorrentes de deslocamento de candidatos em qualquer fase do concurso, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reanulação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação do Município de Cascavel.

16.8 Os resultados divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico <https://cascaavel.atende.net/idiariooficial/edital> terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do item 11 do Edital de Abertura.

16.9 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

16.10 Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

16.11 O Anexo VI - Cronograma, poderá sofrer alteração durante o decorrer do processo, sendo de responsabilidade do candidato fazer o acompanhamento de todas as publicações referentes aos processos disponíveis no endereço <https://cascaavel.atende.net/idiariooficial/edital> e <https://cascaavel.atende.net/idiariooficial/concurso-publico-n-2972024>.

16.12 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Concursos do Município de Cascavel/PR, assessorada pela Banca Examinadora referente à etapa.

16.13 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do certame. Após esse prazo, o critério da Administração, poderão ser destruídos.

Cascavel, 14 de outubro de 2024.

VANILSE DA SILVA POHL Secretária de Planejamento e Gestão

LEONALDO PASANHO DA SILVA Prefeito Municipal

TAINÁ ALVES CAMARGO Vice-Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

Página 24 de 24

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 30 de 189

CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EDITAL N.º 297/2024 ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: AGENTE DE APOIO

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA

1) Fonologia: Conceito, Encontros Vocálicos, Dígrafos, Ortoépia, Divisão Silábica, Prosódia, Acentuação e Ortografia. 2) Morfologia: Estrutura e Formação das Palavras, Classes de Palavras: substantivo, verbo, adjetivo, pronome, artigo, numeral, preposição, conjunção interjeição e advérbio. 3) Período Composto, Conceito e Classificação das Orações, Concordância Verbal e Nominal, Regência Verbal e Nominal, Crase e Pontuação. 4) Semântica: A Significação das Palavras no Texto. 5) Interpretação de Texto.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

1) Princípio da Regressão ou Reversão. 2) Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. 3) Lógica matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. 4) Geometria básica. 5) Álgebra básica e sistemas lineares. 6) Calendários. 7) Números fracionários e decimais. 8) Sistema internacional de medidas. 9) Razões Especiais. 10) Análise Combinatória e Probabilidade. 11) Progressões Aritmética e Geométrica. 12) Comparações. 13) Razão e proporção. 14) Porcentagem. 15) Matemática Financeira. 16) Regra de Três (simples e composta).

ÉTICA, CIDADANIA E POLÍTICA

1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º); Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º); Dos Direitos Sociais (Art. 6º a 11); Da Administração Pública (Art. 37 a 38); Dos Servidores Públicos (Art. 39 a 41); Da Educação (Art. 205 a 214). 2) Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/1990: Das Disposições Preliminares (Art. 1º a 6º); Do Direito à Vida e à Saúde (Art. 7º a 14); Da Política De Atendimento (Art. 86 a 89); Das Medidas de Proteção (Art. 98 a 102). 3) Estatuto do Servidor Público do Município de Cascavel - Lei Municipal n.º 2.215/1991: Dos Direitos e das Vantagens de Ordem Pecuniária (Art. 150 a 178); Dos Deveres e das Proibições (Art. 197 a 198); Da Ação Disciplinar (Art. 203 a 221). 4) Portaria 3.214/78 - Normas Regulamentadoras: 01, 06 e 17. 5) Lei Federal 8.213/91 (arts. 19, 20 e 21). 6) Lei 5.372 de 08 de dezembro de 2009. 7) Decreto nº 11.105 de 16 de janeiro de 2013: Inclui cargos no Manual de Cargos, instituídos nos termos do Decreto nº 9/187/2011. 8) Lei nº 6.174 de 27 de dezembro de 2012. 9) Lei Municipal nº 3.800/2004. 10) Lei Municipal nº 5.598/2010. Decreto 15.589/2020 - Código de ética para os agentes públicos do poder executivo Municipal.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONHECIMENTOS DO CARGO

1) Processo histórico da Educação Infantil no Brasil, no Paraná e em Cascavel. 2) As especificidades da organização do ensino na Educação Infantil conforme propõe o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Educação Infantil - 2020, no que tange a organização do tempo, espaço, mobiliários e a relação entre o cuidar e educar. 3) Relação família e escola. 4) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei Federal nº 3.394/1996) - Título V - Capítulo II - Da Educação Básica - Sessão I e II. 5) Cuidados pessoais do profissional. 6) Cuidados básicos com o ambiente de trabalho. 7) Procedimentos adequados ao atendimento aos alunos referente à saúde, alimentação, nutrição e higiene. 8) Prevenção de acidentes e primeiros socorros. 9) Doenças mais Comuns na Infância.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 31 de 189

CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EDITAL N.º 297/2024 ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CASCÁVEL (PR), Secretaria Municipal de Educação. Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel: volume I: Educação Infantil. Cascavel: Semed, 2020. Disponível em: <https://cascaavel.atende.net/subportal/26?pg=subportal&chave=26#/tipo/pagina/valor/652>

CASCÁVEL (PR), Secretaria Municipal de Educação. Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel: volume III: Fundamentos da Educação Especial. Cascavel: Semed, 2020. Disponível em: <https://cascaavel.atende.net/subportal/26?pg=subportal&chave=26#/tipo/pagina/valor/652>

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cascavel). Deliberação nº 04/CMF de 16 de outubro de 2013. Disponível em: <https://cascaavel.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-educacao/pagina/semec-cme-deliberacoes>

CASCÁVEL (PR). Lei nº 7.470/2022 - Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI Cascavel 2022-2032 e de outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2022/7470/lei-ordinaria-n-7470-2022-institui-o-plano-municipal-pela-primeira-infancia-pmpi-cascavel-2022-2032-e-da-outras-providencias?p=0>

Página 31 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 32 de 189

CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EDITAL N.º 297/2024 ANEXO II REQUERIMENTO DE RESERVA - CANDIDATOS PoD

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Solicito participar da reserva de vagas destinadas a candidatos com deficiência, conforme previsto na Lei Municipal n.º 6.698/2010 e no Decreto Federal n.º 3.298/1999.

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)? ( ) Não ( ) Sim

Específicas:

1.1 ( ) Sala Especial. Justifique: \_\_\_\_\_  
 ( ) Mobiliário/equipamento especial. Especifique: \_\_\_\_\_  
 ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille  
 ( ) Intérprete para leitura labial ( ) Prova ampliada tamanho: ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18  
 ( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões ( ) Tempo adicional. Especifique em quanto: \_\_\_\_\_  
 Essa condição especial apenas será analisada se justificada por especialista da área da deficiência.  
 ( ) Outra condição especial: \_\_\_\_\_

\* O tempo máximo concedido será de até 50% do tempo total da prova, conforme análise da razoabilidade do pedido pela Equipe Multiprofissional e da Comissão Organizadora de Concursos.

DECLARO, ainda, estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretendo me inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estarei sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório, conforme Art. 14 da Lei Municipal n.º 5.598/2010.

Cascavel/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato

A apresentação deste formulário é obrigatória aos candidatos que desejam concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência nos termos do item 4.5 do Edital de Abertura.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 33 de 189

CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EDITAL N.º 297/2024 ANEXO III MODELO DE LAUDO MÉDICO - CANDIDATO PoD

Atesto, para os devidos fins que \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob número \_\_\_\_\_ para o cargo \_\_\_\_\_, foi submetido(a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA (espécie) \_\_\_\_\_  
 com código internacional de doenças (CID 10) \_\_\_\_\_, com o seguinte grau/nível de deficiência (quando couber): \_\_\_\_\_ tendo como principal causa da deficiência \_\_\_\_\_  
 nível de comprometimento: \_\_\_\_\_

Outras informações:

Se deficiente físico: faz uso de órteses, próteses ou adaptações? ( ) SIM ( ) NÃO  
 Qual? \_\_\_\_\_

Se deficiente auditivo: anexar exame de audiometria emitido até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do Edital.

Se deficiente visual: anexar exame de acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual.

Se deficiente mental: data de início da doença \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Especificar em informações complementares as áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas.

Se deficiente com deficiência múltipla: especificar a associação de duas ou mais deficiências em informações complementares.

Cascavel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Médico  
 Carimbo com nome e CRM ou PNM/RMS do Médico.

Este documento é um modelo referencial de laudo médico, podendo ser utilizado ou não, a critério do médico. No entanto, o laudo médico deve conter todos os dados indicados no formulário conforme preconiza o Decreto Federal 3.298/1999 e o item 4 do Edital de Concurso n.º 297/2024 e deve ser apresentado em anexo ao requerimento de reserva de vagas, Anexo II.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 34 de 189

CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EDITAL N.º 297/2024 ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS - PPP

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado (a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, INSCRITO(A) para o cargo de \_\_\_\_\_, solicito reserva de vagas para candidato PPP, no Concurso Público n.º 297/2024, assim, **DECLARO**, sob as penas da lei, que sou negro(a) de cor preta ( ) ou parda ( ), apresentando características fenotípicas, sendo desconsiderada a ascendência conforme estabelecido no Edital de Abertura, e estou ciente que deverei ser avaliado por meio de Banca de Verificação Fenotípica a ser realizada presencialmente de acordo com Cronograma Anexo VI do Edital de Abertura.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cascavel/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

\*A VALIDADE DESTA DOCUMENTO ESTARÁ SUJEITA À HOMOLOGAÇÃO PELA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA INSTITUÍDA POR MEIO DO DECRETO N.º 18.352 DE 06 DE JUNHO DE 2024 E SUAS ALTERAÇÕES.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 35 de 189

CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EDITAL N.º 297/2024 ANEXO V PERFIL PSICOLÓGICO

1. DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO (GHE):

GRUPO 5 Agente de Apoio

2. PERFIL PSICOLÓGICO

Serão avaliadas as Habilidades Específicas e os Aspectos Psicológicos e de Personalidade conforme descrito abaixo:

2.1 Habilidades Específicas

a) Atenção Geral

É um processo cognitivo que envolve a concentração mental em determinados estímulos ou atividades. É a capacidade de direcionar os recursos mentais para algo específico, seja uma tarefa, um objeto, uma pessoa ou um pensamento.

Existem 3(três) categorias de atenção: **Atenção concentrada (AC)** - indica a capacidade de uma pessoa em selecionar apenas uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo predeterminado; **Atenção dividida (AD)** - indica a capacidade de uma pessoa para procurar dois ou mais estímulos simultaneamente em um tempo predeterminado, e em vários distratores ao redor; e **Atenção alternada (AA)** - indica a capacidade de uma pessoa em focar sua atenção e selecionar ora um estímulo, ora outro, por um determinado período de tempo e diante de vários estímulos distratores.

A junção das 3(três) categorias de atenção definem o resultado da Atenção Geral.

Resultados esperados de Atenção Geral	
Demais grupos	Média inferior, média, média superior, superior ou muito superior.

b) Inteligência

Este quesito busca avaliar a inteligência geral da pessoa, que pode ser definida de forma geral como a capacidade de resolver problemas, relacionar ideias e lidar com as dificuldades que surgem nas atividades diárias.

Resultados esperados de Inteligência	
Todos os grupos	Média inferior, média, média superior, superior ou muito superior.

c) Memória

Esse quesito avalia a memória de reconhecimento que refere-se à uma recordação consciente de uma experiência anterior.

Resultados esperados de Memória	
Todos os grupos	Média inferior, média, média superior, superior ou muito superior.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 36 de 189

2.2 Aspectos Psicológicos e de Personalidade

a) Agressividade

Este aspecto avalia o quanto uma pessoa pode ser ou não agressiva, tanto heteroagressividade como autoagressividade.

Resultados esperados relacionados à Agressividade	
Demais grupos	Média ou abaixo da média.

b) Controle emocional

Este aspecto avalia o quão a pessoa possui ou não controle sobre as suas emoções e o quanto apresenta instabilidade emocional apresentando-se como irritável, nervosa, e com grandes variações de humor.

Resultados esperados de Controle Emocional	
Todos os grupos	Apresentar resultados relacionados à instabilidade emocional dentro da média ou abaixo da média.

c) Depressão

Este aspecto avalia a predisposição a sentimentos de culpa, tristeza, desesperança e solidão e ao desenvolvimento de possível quadro patológico de depressão. Avalia também a percepção que possuem sobre as expectativas de futuro e sua capacidade para lidar com dificuldades que possam ocorrer em suas vidas.

Resultados esperados de Depressão	
Todos os grupos	Média ou abaixo da média.

d) Passividade

Este aspecto avalia o nível de atividade das pessoas e seu empenho para resolver situações rapidamente. Também se relaciona à velocidade de decisão.

Resultados esperados de Passividade	
Todos os grupos	Média ou abaixo da média.

e) Impulsividade

Este aspecto avalia a capacidade da pessoa refletir antes de agir. Avalia o quão a pessoa pode ter tendência imperiosa, agir bruscamente, intuitivamente e ou de forma explosiva ser pensar ou controlar-se.

Resultados esperados de Impulsividade	
Todos os grupos	Média ou abaixo da média.

f) Vulnerabilidade

Este aspecto avalia o quão emocionalmente frágeis as pessoas são. Indica o quanto os indivíduos vivenciam o sofrimento emocional em decorrência da sua percepção de como os outros os aceitam. Relaciona-

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 37 de 189

se também com dependência emocional e dificuldade para tomada de decisões em função do medo de decepcionar as pessoas. Também está relacionado com a incapacidade de lidar com o estresse, desesperança e pânico quando enfrentam situações de emergência.

Resultados esperados de Vulnerabilidade	
Todos os grupos	Média ou abaixo da média.

**g) Realização e Conscientização**  
 Este aspecto avalia se a pessoa apresenta atitudes propostas e escrupulosas com relação às responsabilidades profissionais e pessoais, demonstrando comprometimento e determinação no empenho para atingir os objetivos e as metas estabelecidas. Avalia o quanto uma pessoa pode ser organizada ou não, se a mesma é ponderada sobre as decisões antes de agir, e também se consegue tomar decisões espontâneas conforme a urgência, desde que não envolva um alto risco.

Resultados esperados de Realização e Conscientização	
Todos os grupos	Média ou acima da média.

**h) Amabilidade e Socialização**  
 Este aspecto agrupa itens que descrevem o quanto atenciosas, compreensivas e empáticas as pessoas procuram ser com os demais. Além disso, indica como agradáveis as pessoas buscam ser com os outros, observando suas opiniões, sendo educadas com elas e se importando com suas necessidades. Também avalia itens que descrevem o quanto as pessoas confiam nos outros e acreditam que eles não as prejudicará. Neste aspecto também serão avaliados comportamentos de risco, concordância ou confronto com leis e regras sociais, moralidade, agressividade, e padrões de consumo de bebidas alcoólicas.

Resultados esperados de Amabilidade e Socialização	
Todos os grupos	Média ou acima da média.

**i) Organização**  
 Este aspecto avalia a capacidade de organização de uma pessoa.

Resultados esperados de Organização	
Todos os grupos	Apresentar resultados positivos relacionados à organização.

**j) Produtividade**  
 Este aspecto avalia o quanto produtiva uma pessoa pode ser.

Resultados esperados de Produtividade	
Todos os grupos	Média ou acima da média.

**k) Relacionamento interpessoal**  
 Este aspecto avalia a capacidade de uma pessoa manter um relacionamento interpessoal equilibrado, respeitando limites adequados no convívio com os outros.

Resultados esperados de Relacionamento Interpessoal	
Todos os grupos	Apresentar resultados positivos relacionados à relacionamento interpessoal.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 38 de 189

**l) Ritmo de trabalho**  
 Este aspecto avalia a variabilidade da produtividade no trabalho do indivíduo ao longo do desenvolvimento de uma atividade/tarefa. Avalia o quanto o mesmo apresenta oscilações no ritmo de trabalho.

Resultados esperados de Ritmo de Trabalho	
Todos os grupos	Média ou abaixo da média.

**3. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DE APTO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CONCURSO PÚBLICO**

Será considerado APTO(A) o candidato(a) que atender os seguintes critérios:

- ✓ Apresentar o resultado dentro do esperado em ao menos 2(duas) das 3(três) Habilidades Específicas avaliadas, e
- ✓ Apresentar o resultado dentro do esperado em ao menos 8(oito) dos 12(doze) Aspectos Psicológicos e de Personalidade avaliados.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 39 de 189

**ANEXO VI - CRONOGRAMA**

DAS ISENÇÕES	
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	18 a 22/11/24
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção	28/11/24
Período para recurso contra o indeferimento das isenções	27, 28 e 29/11/24
DAS INSCRIÇÕES	
Período para solicitação de inscrição	18/11 a 07/12/24
Período para entrega de laudo médico (PCD e Condição Especial)	18/11 a 07/12/24
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	09/12/24
Divulgação do deferimento da inscrição	13/12/24
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	16, 17 e 18/12
Homologação das inscrições	20/12/24
DA REALIZAÇÃO DA BANCA DE VERIFICAÇÃO	
Convocação para Banca PPP	31/01/2025
Banca de Verificação PPP	06/02/2025
Resultado preliminar de Banca PPP e análise dos pedidos PCD	06/02/2025
Resultado preliminar de Banca PPP e PCD	10, 11 e 12/02/2025
Resultado definitivo de Banca PPP e Análise PCD	14/02/2025
DA PROVA OBJETIVA	
Divulgação do horário e local de aplicação da prova	08/01/2025
Aplicação da prova objetiva	19/01/2025
Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões (a partir das 20h)	19/01/2025
Período para recurso contra o gabarito preliminar e caderno de questões	20, 21 e 22/01/2025
Divulgação do parecer dos recursos defendidos contra o gabarito preliminar	31/01/2025
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	31/01/2025
Período para recurso contra resultado preliminar da prova objetiva	03, 04 e 05/02/2025
Divulgação do resultado definitivo e classificação da prova objetiva	14/02/2025
Período para recurso contra o resultado final de classificação	17, 18 e 19/02/2025
DA HOMOLOGAÇÃO	
Homologação do resultado final	21/02/2025

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 40 de 189

**CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**  
 EDITAL N.º 297/2024  
 ANEXO VII  
 RELAÇÃO DE EXAMES DA ETAPA DE EXAME PRÉ - ADMISSIONAIS

**1 DO EXAME MÉDICO**

- O exame médico será realizado pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Cascavel, em local e data a ser estipulado no edital convocatório, compreendendo as avaliações baseadas na anamnese, no exame clínico e nos exames obrigatórios requeridos ao candidato. Essas avaliações têm por finalidade selecionar o candidato apto ao exercício pleno das funções de cargo de Agente de Apoio e das atividades inerentes a ele.
- O candidato, em dia e local designado por edital, deverá apresentar os seguintes exames laboratoriais e de radiografia, realizados em laboratórios com selo de acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e selo do CBR: Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com a Certificação ISO 9001 :
  - Radiografia de coluna total, obrigatoriamente acompanhado por laudo médico onde conste a medidas dos ângulos de Cobb;
  - Raio X dos ombros direito e esquerdo.

2 Será considerado habilitado no exame médico o candidato que obtiver o resultado de APTO para o cargo após análise realizada pelo Médico durante a Avaliação clínica ocupacional onde serão observados os seguintes critérios:

- Acuidade visual, a ser realizada durante a Avaliação clínica;
- Raio X de Coluna total com ângulo de Cobb;
- Raio X de Ombro direito e esquerdo.

2.1 Quanto à análise do Raio X de Coluna Total com ângulo de Cobb, será considerado Apto o candidato que apresente ângulo de Cobb de no máximo 10°.

2.2 Quanto a análise do Raio X ombro direito e esquerdo será analisado por meio da semiótica e propedêutica médica.

2.3 A relação de exames solicitada está em conformidade com a Norma NR7, sendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO elaborado conforme os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

**3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A data da realização dos exames deverá ser inferior ou igual a 90 (noventa) dias da sua apresentação, sob pena de desclassificação no concurso.
- Em todos os exames solicitados, além do nome completo do candidato, deverão constar obrigatoriamente, a assinatura o o registro no órgão de classe específico do profissional responsável pela sua emissão, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou a omissão do referido registro, culminando com a desclassificação do candidato.
- Não serão considerados eventuais protocolos de exames realizados.
- O candidato que não apresentar os exames no período previsto no edital convocatório será eliminado do concurso.
- Os exames constantes deste Anexo, bem como qualquer outro exame complementar e/ou avaliação solicitados, serão realizados às expensas do candidato.
- Os laudos permanecerão sob a responsabilidade da Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, condicionados no prontuário do candidato por profissionais médicos devidamente habilitados.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 41 de 189

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Convocação Concursos e Seletivos  
 Recrutamento e Seleção  
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 331/2024  
 Concurso Público 365/2022

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal n.º 5/91 de 15 de setembro de 2010, e conforme os itens 12, 13, 14, 15 e 16 do Edital de Concurso Público 365/2022.

**TORNA PÚBLICO**

- A convocação do candidato relacionado, aprovado no concurso público municipal regido pelo Edital do Concurso 365/2022, de 10/10/2022, cuja classificação final e homologação se deram pelo edital do concurso 089/2023, e 13/03/2023, para a Etapa do Exame Pré-Admissional e comprovação dos requisitos/documentação exigidos para tomar posse no cargo.
- O candidato deverá comparecer aos locais, dias e horários descritos a seguir, sob pena de perda dos direitos adquiridos do concurso.

**ETAPA DO EXAME PRÉ-ADMISSONAL**

- Avaliação Psicológica - Teste, 13/11/2024
- Ciência do Resultado do Teste, Agendamento e Realização do Exame Médico: 02/12/2024 e 03/12/2024
- Publicação do Resultado do Exame Pré-Admissional: 07/12/2024
- Prazo de Recurso da Etapa do Exame Pré-Admissional: 09/12/2024 a 11/12/2024

**ETAPA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTAÇÃO E POSSE NO CARGO**

- Entrega de Documentos: 09/12/2024 a 12/12/2024
- Posse em: 06/01/2025
- Treinamento Segurança do Trabalho: 31/01/2025

**LOCAIS E HORÁRIOS:**

**Avaliação Psicológica:**  
 Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Paraná, n.º 5.000 - Centro), 1º andar, Sala de Treinamento.  
 Horário: início às 08h00

**Ciência do Resultado da Avaliação Psicológica, Agendamento e Realização do Exame Médico:**  
 Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Paraná, n.º 5.000 - Centro), Dep. de Gestão de Pessoas.  
 Horário: 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 (mediante agendamento presencialmente).

**Entrega de Documentação:**  
 Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Paraná, n.º 5.000 - Centro), Dep. de Gestão de Pessoas.  
 Horário: 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**Treinamento de Segurança do Trabalho:**  
 Local: Prefeitura Municipal de Cascavel (Paraná, n.º 5.000 - Centro), térreo, auditório.  
 Horário: início às 08h30

**ATENÇÃO:** Conforme o item número 2, não será tolerado atraso, independentemente da justificativa apresentada.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 42 de 189

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Convocação Concursos e Seletivos  
 Recrutamento e Seleção  
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 331/2024  
 Concurso Público 365/2022

**Candidatos Convocados:**

Classificação	Nome Candidato	Documento	Nº Inscrição
8	GILMAR DA SILVA DE CARVALHO	***006**	134

**Cargo/Especialidade/Função:** CONTADOR  
**Tipo de Vaga:** ampla concorrência

**Documentos Requeridos:**

- O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para posse:
  - Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e da Escritura Pública de União Estável (mas o CPF do cônjuge);
  - Original e cópia do RG (identidade);
  - Original e cópia do CPF (identidade);
  - Original e cópia do Título Eleitoral;
  - Original e cópia do comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral (<https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitaocao-eleitoral/>);
  - Carteira de Trabalho física ou digital, acompanhada da cópia das páginas que contenham o número de qualificação civil;
  - Original e cópia do PIS/PASEP (frente e verso);
  - Original e cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
  - Original e cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo, conforme definido no Edital de Abertura do Concurso Público);
  - Original e cópia da Cédula de Identidade Profissional;
  - Original e cópia do Comprovante de Pagamento da Anuidade vinculado ao Conselho Profissional;
  - Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
  - Original e cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação ou dispensa do serviço militar obrigatório inicial;
  - Uma foto 3 x 4 recente;
  - Comprovante de Vacinação das vacinas contra Tétano e Febre Amarela atualizadas (apresentar realização do exame médico);
  - Original e cópia da Carteira de Vacinação (apresentar na realização do exame médico);
  - Original e cópia do Cartão SUS (apresentar na realização do exame médico);
  - Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/idxex.shtml>);
  - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Vars Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais - VEP). No caso de certidão positiva, juntar certidão de objeto e pé.
  - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (<http://www.jfpr.jus.br/>), da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

**Importante:** As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 43 de 189

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Convocação Concursos e Seletivos  
 Recrutamento e Seleção  
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 331/2024  
 Concurso Público 365/2022

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 06 de novembro de 2024.

**LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**VANILSE DA SILVA POHL**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA**  
 Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 18883**  
 Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Condomínio de Lotes "Terras Alpha Cascavel 2", aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.134, de 31 de outubro de 2022.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica de Cascavel, considerando o art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 6.995, de 24 de maio de 2019, bem como, o Processo Administrativo nº 18693/2024:

**DECRETA**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo contido no art. 3º do Decreto nº 17.134, de 31 de outubro de 2022, findando-se em 02 de novembro de 2026, para a conclusão da execução das obras de infraestrutura Condomínio de Lotes denominado "Terras Alpha Cascavel 2", aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.134, de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
 Cascavel, 11 NOV 2024

**Leonardo Paranhos**  
 Prefeito Municipal

**Tales Riedi Guilherme**  
 Presidente do Instituto de Planejamento de Cascavel

**Edson Zefek**  
 Procurador Geral do Município.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 44 de 189

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Convocação Concursos e Seletivos  
 Recrutamento e Seleção  
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 331/2024  
 Concurso Público 365/2022

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais e demais disposições sinérgicas à matéria, **TORNA PÚBLICO** o Resultado preliminar da prova dissertativa do Concurso Público n.º 222/2024, nos seguintes termos:

- Fica divulgado por intermédio do presente edital, o resultado preliminar da prova dissertativa aplicada na data prevista de 22 de setembro de 2024.
- O ANEXO I dispõe do espaço de correção da prova dissertativa;
- O ANEXO II dispõe do resultado da prova dissertativa, conforme as regras prescritas no item 13 do edital de abertura.

Art.2º Registra-se que o espaço de correção da prova dissertativa corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do resultado definitivo.

Art.3º O candidato poderá consultar individualmente sua nota e o espaço da Folha de verção definitiva da Prova Dissertativa, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico [www.lmsdefundacaopra.org.br](http://www.lmsdefundacaopra.org.br), desde que permanecer disponível até a homologação do certame.

Art.4º Quanto ao resultado da prova dissertativa divulgado, caberá interposição de recurso, no período das 08h de dia 12/11/2024 até às 23h30min do dia 14/11/2024, observado o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico [www.fundacaopra.org.br](http://www.fundacaopra.org.br).

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel (PR), 11 de novembro de 2024.

**Vanilse da Silva Pohl**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**Yana Alves Camargo**  
 Vice-Presidente da Comissão Organizadora

**Leonardo Paranhos da Silva**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Portaria N.º 895/2024 - GAB

O PREFEITO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o processo protocolado sob o nº 155377/2023, resolve

**APLICAR**

**SUSPENSÃO**, convertida em multa de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 30/10/2024 a 28/11/2024, a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula n.º 18.821-03, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme termos do art. 208, IV da Lei Municipal n.º 2.215/1991 e art. 238 desta, fundamentando o art. 130, § 2º da Lei Federal n.º 5.112/1990.

GABINETE DO PREFEITO  
 Cascavel, 28 de outubro de 2024.

**Leonardo Paranhos da Silva**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 45 de 189

**COMUNICADO**

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica nos termos do Decreto Municipal nº 9.032 de 24 de setembro de 2009 e Decreto Municipal 17864 de julho de 2023, o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 19374/2024. Após análise dos fundamentos arrazoados no recurso interposto pela empresa Genesio A Mendes & Cia Ltda, decido pelo recebimento do recurso, e quanto ao mérito, negar seu provimento, mantendo a aplicação da penalidade contida nos termos das fundamentações apresentadas na decisão:

EMPRESA:	Genesio A Mendes & Cia Ltda
CNPJ:	82.873.068/0007-35
Dispensa de Licitação n.º	16/2023
OBJETO:	Aquisição de medicamentos e dietas em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde de Cascavel.

**ENQUADRAMENTO:**

01) Multa no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor correspondente a 1.400 (mil e quatrocentas) unidades do item 28 da Nota de Empenho n.º 8784/2023, tendo como fundamento o disposto no termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 16/2023, art. 155, inciso II, art. 156, inciso II e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

02) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cascavel pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo como fundamento o disposto no termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 16/2023, art. 155, inciso II, art. 156, inciso III e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Leonardo Paranhos**  
 Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
 Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
 12 de novembro de 2024 - Página 46 de 189

**COMUNICADO**

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica nos termos do Decreto Municipal nº 9.032 de 24 de setembro de 2009 e Decreto Municipal 17864 de julho de 2023, o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 18377/2022. Após análise dos fundamentos arrazoados no recurso interposto pela empresa Gyn Led Industri e Comércio Ltda, decido pelo recebimento do recurso, e quanto ao mérito, negar seu provimento, mantendo a aplicação da penalidade contida nos termos das fundamentações apresentadas na decisão:

EMPRESA:	Gyn Led Indústria e Comércio Ltda
CNPJ:	29.813.043/0001-24
Pregão Eletrônico n.º	273/2021
Ata de Registro n.º	378/2022
OBJETO:	Aquisição de luminárias de tecnologia LED e materiais elétricos para aplicação, manutenção e substituição em vias e logradouros do Município de Cascavel.

**ENQUADRAMENTO:**

1) Multa no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor total da Nota de Empenho n.º 10.466/2022, tendo como fundamento o disposto no item 20.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 273/2021 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

2) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cascavel pelo prazo de 9 (nove) meses, tendo como fundamento o disposto no item 20.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 273/2021 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

3) Extensão da suspensão temporária aos sócios da empresa, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 6.561/2015.

**Leonardo Paranhos**  
 Prefeito Municipal.

**CONTINUA 9**

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024-MC**  
PARTES: Município de Cascavel, CNPJ 79.209.867/0001-07 e a Associação Recanto da Criança, CNPJ Sob Nº 78.104.494/0001-41.  
SIGNATÁRIOS: Leonaldo Paranhos da Silva, doravante denominado Concedente e Eurico dos Santos Moreira, doravante denominado Proponente.  
OBJETO: Celebrar parceria entre o Município de Cascavel a Associação Recanto da Criança através do termo de fomento nº 04/2024 - MC, decorrente de chamamento público nº 05/2024, para garantir a manutenção da oferta de acolhimento e cuidado integral de até 20 crianças e/ou adolescentes, em situação de mediana proteção, conforme detalhado no plano de trabalho e aplicação.  
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.003.08.243.0053.6149.3.1.50.43.00.00  
09.003.08.243.0053.6149.3.3.50.43.00.00  
09.003.08.243.0053.6149.3.3.50.43.00.00  
VINCULO: 860 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência.  
VIGÊNCIA: 12 meses. Início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.  
GESTORA DA PARCERIA: Daniele Foscarini  
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024.  
A Integram do Termo de Colaboração nº 04/2024-MC encontra-se publicados no Órgão Oficial do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net/transparencia/tem/transf-terceiros-convenios-com-repassas/contudo>

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024-MC**  
PARTES: Município de Cascavel, CNPJ 79.209.867/0001-07 e o Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade - CEMIC, CNPJ sob nº 77.414.654/0001-96.  
SIGNATÁRIOS: Leonaldo Paranhos da Silva, doravante denominado Concedente e Genesio Pegoraro, doravante denominado Proponente.  
OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº 06/2024, tem por objeto a oferta de oficinas complementares de futsal, basquete, vôlei, recreação, ginástica artística, e implantar oficina de vídeo, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, com atendimento de 150 crianças e adolescentes, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.  
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.003.08.243.0053.6149.4.4.50.42.00.00  
09.003.08.243.0053.6149.3.1.50.43.00.00 e 09.003.08.243.0053.6149.4.4.50.42.00.00  
VINCULO: 860 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência.  
VIGÊNCIA: 12 meses. Início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.  
GESTORA DA PARCERIA: Daniele Foscarini  
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024.  
A Integram do Termo de Colaboração nº 05/2024-MC encontra-se publicados no Órgão Oficial do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net/transparencia/tem/transf-terceiros-convenios-com-repassas/contudo>

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.  
CONTRATADA: REFEVEL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.228/0001-26, estabelecida na Rua São Paulo, nº 94, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-020, neste ato representada pela Sr. Josiane Manesco Bonfante.  
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 226 nos termos da sua Cláusula Segunda. Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18/11/2024 até 18/11/2025, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 5748/2024, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social. O valor para cobrir os custos referente a essa prorrogação será de R\$ 5.119.533,85 (cinco milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).  
FIRMADO EM: 07 de novembro de 2024.  
ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva  
Josiane Manesco Bonfante

**LEI Nº 7701**  
**Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Art. 1º Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, do art. 4º, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 66, da Lei Orgânica do Município, estabelece as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:  
I - as metas e riscos fiscais;  
II - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;  
III - a organização e estrutura do orçamento;  
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;  
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;  
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;  
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;  
VIII - as disposições gerais.  
§1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:  
I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;  
II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.  
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:  
I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;  
III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.  
**CAPÍTULO I**  
**Metas e Riscos Fiscais**  
Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:  
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;  
III - das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;  
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, de acordo com o art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
IX - Obras em Andamento.  
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.  
Art. 3º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2025.  
**Parágrafo único.** A autorização contemplada no caput deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta, da Seguridade Social e do Poder Legislativo.  
Art. 4º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.  
§1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.  
§2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.  
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.  
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.  
**CAPÍTULO II**  
**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual**  
Art. 5º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações, especificadas no Anexo III,

integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.  
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.  
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.  
§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.  
**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Organização do Orçamento**  
Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:  
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;  
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;  
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;  
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;  
V - Ação: específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o detalhado em unidades e medidas;

VI - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;  
VII - Subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;  
VIII - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;  
IX - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;  
X - Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários;  
XI - Conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.  
§1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.  
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.  
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.  
Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.  
**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.  
Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

X - programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000;  
XI - programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000, e o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
XII - anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
XIII - demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;  
XIV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;  
XV - demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;  
XVI - demonstrativo da evolução da dívida pública.  
Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá a organização do projeto de Lei.  
Art. 12. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.  
**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.  
**CAPÍTULO IV**  
**Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**  
Art. 13. O orçamento fiscal e da seguridade social compreendem o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:  
I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última o órgão a que se refere o inciso II,  
II - Orçamento da Seguridade Social.  
Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de novembro de 2024, será composto de:  
I - mensagem de lei;  
II - projeto de lei;  
III - anexos contendo detalhadamente das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social;  
IV - quadros das receitas e despesas;  
V - discriminação da legislação pertinente.  
**Parágrafo único.** Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do caput deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são os seguintes:  
I - evolução da receita do orçamento fiscal;  
II - evolução da despesa do orçamento fiscal;  
III - evolução das receitas da seguridade social;  
IV - evolução das despesas da seguridade social;  
V - consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;  
VI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;  
VII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/00;  
VIII - programação referente à aplicação de recursos na assistência social;  
IX - programação referente aos gastos;

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Divisão de Planejamento Orçamentário, até 15 de outubro de 2024, as alterações propostas para o orçamento 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.  
Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, cabendo a cada Secretaria e/ou Unidade a responsabilidade pela elaboração e análise das atividades e projetos que serão executados pelas mesmas no exercício 2025.  
**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, disciplinará:  
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;  
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Empresas Públicas;  
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.  
Art. 15. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.  
§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizou o site [www.participacascavel.com.br](http://www.participacascavel.com.br) e organizou audiências públicas a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.  
§2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.  
Art. 16. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação.  
**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 55 de 189

legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou servidores comissionados.

**Art. 17.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, dando seqüência aos levantamentos para elaboração do Projeto do Plano Plurianual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes e com base de correção relativa a 1º de julho de 2024.

**§1º** As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras foram convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 8 de junho de 2024 (BACEN-Compras).

**§2º** No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2024 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

**§3º** O Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no §2º deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

**Art. 18.** O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo esta, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

**Art. 19.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

**Parágrafo único.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 56 de 189

**Art. 20.** Constará no projeto de lei orçamentária reserva de contingência, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 4º desta Lei, através de cobertura de créditos adicionais.

**§1º** A reserva de contingência será fixada em montante equivalente a, no mínimo, 0,1 % (zero vírgula um décimo de por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta, obedecidos o disposto na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída não precisar ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§3º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 21.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 22.** Os procedimentos administrativos de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverão ser observados, quando:

**§1º** Da implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes

10

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 57 de 189

Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

**§2º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 23.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Seção II  
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 24.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de previdência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições patronal e dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

II - de receitas oriundas de aplicações financeiras;

III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal para cobertura do *déficit* atuarial;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 10, inciso III, desta Lei.

Seção III  
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá, através de ato próprio do Executivo Municipal, em até trinta

11

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 58 de 189

dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas;

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 26.** Na Lei Orçamentária Anual, serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal e demais dispositivos que disponham sobre a matéria.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal de Finanças conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

**Art. 27.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho do corrente ano a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025.

**Parágrafo único.** A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 101, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 28.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

12

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 59 de 189

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§ 5º** Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das

13

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 60 de 189

disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto neste artigo.

**§ 6º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 29.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

**§ 1º** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 2º** Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

**§ 3º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

**Art. 30.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

14

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 61 de 189

**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 31.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**§ 4º** Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se comprometidas apenas as prestações, cujo pagamento seja realizado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV  
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 32.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

15

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 62 de 189

**§1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais.

**§2º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§3º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - *superávit* financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do *superávit* financeiro disponível, por fonte de recursos.

**Art. 33.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares previamente autorizados na Lei Orçamentária de 2025 com valores insuficientes, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores com a devida publicidade.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado:

**§1º** A incorporar, na proposta orçamentária de 2025, as eventuais modificações ocorridas na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação Federal/Estadual ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**§2º** A criar, alterar ou extinguir os códigos das Fontes de Recursos, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus Créditos Adicionais.

**§3º** A criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus Créditos Adicionais em atendimento à legislação vigente.

**Art. 35.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2025, por ato próprio do Executivo.

**Art. 36.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a:

16

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Orçamento Oficial Certificado Digitalmente  
Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo  
12 de novembro de 2024 - Página 63 de 189

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

**Art. 37.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 38.** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que os Poderes Executivo e Legislativo ficarão autorizados por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, autorizado a transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta, da Seguridade Social e do Poder Legislativo.

**Art. 40.** Fica autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do exercício de 2025, a incluir novos Grupos de Natureza de Despesas e Elementos de Despesas, respeitando a Categoria Econômica prevista inicialmente na ação (projeto e/ou atividade) orçamentária já existente.

Seção V  
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I  
Das Subvenções Econômicas

**Art. 41.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

17

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 64 de 189

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

**Subseção II**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 42.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas afins.

**Subseção III**  
**Das Contribuições Correntes**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Subseção IV**  
**Dos Auxílios**

**Art. 44.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

18

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 65 de 189

- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637, de 1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015;
- VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.043, de 2022; e
- IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
  - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
  - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 66 de 189

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V**  
**Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 45.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios" ou "43 - Subvenções Sociais";
- II - estar regulamentada constituída, assim considerado:
  - a) no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingir-lo;
  - b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;
- IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
- V - não ter como dirigente pessoa que:
  - a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;
  - b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
  - c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

20

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 67 de 189

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos:

- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 46.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 47.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

21

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 68 de 189

**Art. 48.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

**Art. 49.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 50.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Seção VI**  
**Das Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 51.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

22

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 69 de 189

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 52.** O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada, inclusive com a previdência social.

**Art. 53.** A Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 54.** No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 13 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e as requisições autorizadas para convocação de candidatos até o momento do levantamento dos dados realizado pelo Departamento de Pessoas, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 54 desta Lei.

23

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 70 de 189

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 55.** Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;
- IX - realizar ações de promoção à saúde do servidor, como forma de prevenir o adoecimento e proporcionar qualidade de vida no âmbito do trabalho e fora dele.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as seguintes informações:

24

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 71 de 189

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

25

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 72 de 189

**Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 59.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

26

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 73 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 74 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 75 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 76 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 77 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 78 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 79 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 80 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 81 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 82 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 83 de 189

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cancelar os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 63. As emendas individuais apresentadas pelo Poder Legislativo à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que deste montante 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde conforme disciplinado na Emenda à Lei Orgânica do Município de Cascavel nº 31, de 2023.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada até 31 de dezembro de 2024, fica autorizado o executivo municipal, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização

mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, 11 NOV 2024 Leonora Paranhos Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas e Prioridades da Administração Municipal

Table with columns: Descrição, Meta Física, Meta Financeira, Valor Orçamentário, Valor Total. Rows include various budget items like 'Manutenção de veículos', 'Serviços de limpeza', etc.

Table with columns: Descrição, Meta Física, Meta Financeira, Valor Orçamentário, Valor Total. Rows include various budget items like 'Manutenção de veículos', 'Serviços de limpeza', etc.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 82 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010101	01010101	0101010101	1271	1271	300.000,00	300.000,00	300.000,00
0101	010102	01010201	0101020101	2384	2384	3.171.960,00	3.171.960,00	3.171.960,00
0101	010103	01010301	0101030101	2325	2325	17.285.000,00	17.285.000,00	17.285.000,00
0101	010104	01010401	0101040101	2328	2328	6.729.600,00	6.729.600,00	6.729.600,00
0101	010105	01010501	0101050101	2327	2327	1.814.950,00	1.814.950,00	1.814.950,00
0101	010106	01010601	0101060101	2323	2323	27.000,00	27.000,00	27.000,00
0101	010107	01010701	0101070101	2324	2324	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0101	010108	01010801	0101080101	2329	2329	20.880.000,00	20.880.000,00	20.880.000,00
0101	010109	01010901	0101090101	2346	2346	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00
0101	010110	01011001	0101100101	2345	2345	500,00	500,00	500,00
0101	010111	01011101	0101110101	2354	2354	23.588.000,00	23.588.000,00	23.588.000,00
0101	010112	01011201	0101120101	2355	2355	80.000,00	80.000,00	80.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 85 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010113	01011301	0101130101	2322	2322	200.000,00	200.000,00	200.000,00
0101	010114	01011401	0101140101	1478	1478	1.500,00	1.500,00	1.500,00
0101	010115	01011501	0101150101	2111	2111	14.162.500,00	14.162.500,00	14.162.500,00
0101	010116	01011601	0101160101	2324	2324	2.225.000,00	2.225.000,00	2.225.000,00
0101	010117	01011701	0101170101	2346	2346	4.200,00	4.200,00	4.200,00
0101	010118	01011801	0101180101	2248	2248	5.000,00	5.000,00	5.000,00
0101	010119	01011901	0101190101	2346	2346	113.000,00	113.000,00	113.000,00
0101	010120	01012001	0101200101	2411	2411	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0101	010121	01012101	0101210101	2344	2344	1.800,00	1.800,00	1.800,00
0101	010122	01012201	0101220101	2348	2348	433.300,00	433.300,00	433.300,00
0101	010123	01012301	0101230101	2326	2326	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0101	010124	01012401	0101240101	2326	2326	6.400,00	6.400,00	6.400,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 83 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010125	01012501	0101250101	2356	2356	14.171.700,00	14.171.700,00	14.171.700,00
0101	010126	01012601	0101260101	2357	2357	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0101	010127	01012701	0101270101	2371	2371	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
0101	010128	01012801	0101280101	2381	2381	1.833.300,00	1.833.300,00	1.833.300,00
0101	010129	01012901	0101290101	2385	2385	5.000,00	5.000,00	5.000,00
0101	010130	01013001	0101300101	2322	2322	4.423.000,00	4.423.000,00	4.423.000,00
0101	010131	01013101	0101310101	2376	2376	14.173.300,00	14.173.300,00	14.173.300,00
0101	010132	01013201	0101320101	2377	2377	7.429.900,00	7.429.900,00	7.429.900,00
0101	010133	01013301	0101330101	2387	2387	120.000,00	120.000,00	120.000,00
0101	010134	01013401	0101340101	2391	2391	72.000,00	72.000,00	72.000,00
0101	010135	01013501	0101350101	2392	2392	2.800,00	2.800,00	2.800,00
0101	010136	01013601	0101360101	2393	2393	4.141.000,00	4.141.000,00	4.141.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 86 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010137	01013701	0101370101	1468	1468	2.000,00	2.000,00	2.000,00
0101	010138	01013801	0101380101	2321	2321	3.242.000,00	3.242.000,00	3.242.000,00
0101	010139	01013901	0101390101	2345	2345	300.000,00	300.000,00	300.000,00
0101	010140	01014001	0101400101	2348	2348	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0101	010141	01014101	0101410101	2351	2351	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00
0101	010142	01014201	0101420101	1469	1469	2.000,00	2.000,00	2.000,00
0101	010143	01014301	0101430101	2321	2321	3.242.000,00	3.242.000,00	3.242.000,00
0101	010144	01014401	0101440101	2345	2345	300.000,00	300.000,00	300.000,00
0101	010145	01014501	0101450101	2348	2348	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0101	010146	01014601	0101460101	2351	2351	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 84 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010147	01014701	0101470101	2379	2379	12.000,00	12.000,00	12.000,00
0101	010148	01014801	0101480101	1530	1530	47.000,00	47.000,00	47.000,00
0101	010149	01014901	0101490101	1546	1546	50.000,00	50.000,00	50.000,00
0101	010150	01015001	0101500101	1548	1548	250.000,00	250.000,00	250.000,00
0101	010151	01015101	0101510101	1550	1550	890.000,00	890.000,00	890.000,00
0101	010152	01015201	0101520101	2271	2271	900.000,00	900.000,00	900.000,00
0101	010153	01015301	0101530101	2272	2272	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0101	010154	01015401	0101540101	1465	1465	200.000,00	200.000,00	200.000,00
0101	010155	01015501	0101550101	2395	2395	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0101	010156	01015601	0101560101	1589	1589	200.000,00	200.000,00	200.000,00
0101	010157	01015701	0101570101	2396	2396	25.000,00	25.000,00	25.000,00
0101	010158	01015801	0101580101	2398	2398	700.000,00	700.000,00	700.000,00
0101	010159	01015901	0101590101	2371	2371	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0101	010160	01016001	0101600101	2371	2371	100.000,00	100.000,00	100.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 87 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010161	01016101	0101610101	1575	1575	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0101	010162	01016201	0101620101	1530	1530	27.000,00	27.000,00	27.000,00
0101	010163	01016301	0101630101	1525	1525	16.000,00	16.000,00	16.000,00
0101	010164	01016401	0101640101	1547	1547	18.000,00	18.000,00	18.000,00
0101	010165	01016501	0101650101	1575	1575	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0101	010166	01016601	0101660101	1530	1530	27.000,00	27.000,00	27.000,00
0101	010167	01016701	0101670101	2347	2347	780.000,00	780.000,00	780.000,00
0101	010168	01016801	0101680101	2348	2348	90.000,00	90.000,00	90.000,00
0101	010169	01016901	0101690101	2347	2347	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
0101	010170	01017001	0101700101	2119	2119	3.000,00	3.000,00	3.000,00
0101	010171	01017101	0101710101	2345	2345	90.000,00	90.000,00	90.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 88 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade	Projeto	Atividade	Objetivo	Meta Física	Meta Financeira	Valor Programático	Valor Orçamentário	Valor Total
0101	010172	01017201	0101720101	2375	2375	5.000,00	5.000,00	5.000,00
0101	010173	01017301	0101730101	1531	1531	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0101	010174	01017401	0101740101	1532	1532	250.000,00	250.000,00	250.000,00
0101	010175	01017501	0101750101	1533	1533	800,00	800,00	800,00
0101	010176	01017601	0101760101	1534	1534	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0101	010177	01017701	0101770101	1535	1535	600.000,00	600.000,00	600.000,00
0101	010178	01017801	0101780101	1536	1536	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0101	010179	01017901	0101790101	1537	1537	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0101	010180	01018001	0101800101	1538	1538	200.000,00	200.000,00	200.000,00
0101	010181	01018101	0101810101	1539	1539	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0101	010182	01018201	0101820101	1540	1540	100.000,00	100.000,00	100.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato de Poder Executivo

12 de novembro de 2024 - Página 89 de 189

Nome: MUNICIPIO DE CASCAVEL, Planejamento e Orcamento, Anexo 1 - LDO das Metas e Prioridades, LDO 2025

Unidade
---------

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 91 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 92 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 93 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 94 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 95 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 96 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 97 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 98 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 99 de 189



MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 109 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 110 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 111 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 112 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 113 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 114 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 115 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 116 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 117 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 118 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 119 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 120 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 115 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 116 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 117 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 118 de 189

MUNICIPIO DE CASCAVEL - FR LEI Nº 1.231/2023 ANEXO II METAS FISCAIS 2023

MUNICIPIO DE CASCAVEL - FR LEI Nº 1.231/2023 ANEXO II METAS FISCAIS 2023

ANEXO II Metas Fiscais



MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 127 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 128 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 129 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 130 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 131 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 132 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 133 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 134 de 189

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 12 de novembro de 2024 - Página 135 de 189



MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 145 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

DESCRIÇÃO DO PROJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	DATA INÍCIO	MES CONCLUSÃO	PERC. EXECUÇÃO (%)	LISTAGEM
CONSERVAÇÃO DE VASOS E BARRILHES EM BARRILHES DE 200LITROS	200,00	12/2024	01/2025	0,00	Tomada de Preço 13/2024
CONSERVAÇÃO DE VASOS E BARRILHES EM BARRILHES DE 200LITROS	200,00	12/2024	01/2025	0,00	Tomada de Preço 13/2024
CONSERVAÇÃO DE VASOS E BARRILHES EM BARRILHES DE 200LITROS	200,00	12/2024	01/2025	0,00	Tomada de Preço 13/2024
CONSERVAÇÃO DE VASOS E BARRILHES EM BARRILHES DE 200LITROS	200,00	12/2024	01/2025	0,00	Tomada de Preço 13/2024
CONSERVAÇÃO DE VASOS E BARRILHES EM BARRILHES DE 200LITROS	200,00	12/2024	01/2025	0,00	Tomada de Preço 13/2024

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 146 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 147 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

LEI Nº 7702

Altera a Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - "Receitas Previstas", para o exercício financeiro de 2025, constante na Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS PREVISTAS		TOTAL
	DIRETA	INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	2.017.158.700,00	260.486.000,00	2.277.644.700,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	881.404.020,00	3.900.000,00	885.304.020,00
Contribuições	21.688.000,00	66.895.000,00	88.583.000,00
Receita patrimonial	38.315.769,00	56.738.000,00	92.053.769,00
Receita agropecuária	0,00	497.000,00	497.000,00
Receita industrial	4.020.700,00	600.000,00	4.620.700,00
Receita de serviços	2.543.850,00	85.040.000,00	87.583.850,00
Transferências correntes	1.054.224.375,00	0,00	1.054.224.375,00
Outras receitas correntes	16.961.985,00	48.246.000,00	65.207.985,00

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 148 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 149 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0009	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0010	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 148 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0011	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0012	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 149 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 149 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0013	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0014	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 150 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 150 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0015	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0016	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 151 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0017	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0018	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 152 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 152 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0019	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0020	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 153 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo - 12 de novembro de 2024 - Página 153 de 189

Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2025

Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 17/2020

MUNICIPIO DE CASCAVEL - Planejamento e Orçamento - Anexo III - "Ações por Programa"

Projeto	Objetivo	Indicador	Valor Total	Valor Disponível
0021	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00
0022	Manutenção e conservação de equipamentos e materiais permanentes	Quantidade de equipamentos e materiais permanentes adquiridos	2.500,00	2.500,00

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2024 ÀS 11:48:03:38 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://www.transparencia.org.br/doc/signature/verificacao/1711-480338



MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 163 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 164 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 165 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 166 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 167 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 168 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 169 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 170 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 171 de 189. Includes header, logo, and a table with columns for code, description, type, and values.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 181 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 182 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 183 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 184 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 185 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 186 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 3974 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo. 12 de novembro de 2024 - Página 187 de 189. Table with columns for item number, description, and financial values.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024. CONTRATANTE: Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL. AVISO DE LICITAÇÃO. MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição De Equipamentos de Proteção Individual - EPI Visando Suprir As Necessidades Da COHAVEL Conforme Quantidades, Condições e Especificações Constantes No Termo de Referência.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 237/2024**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço LOTE, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO TRANSPORTE, APLICAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EXISTENTE NA ÁREA RURAL NOS TRECHOS DAS ESTRADAS RURAIS SG-002 E SG-025, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

**Término do recebimento das propostas:** 29 de novembro de 2024 - 08:00

**Abertura da proposta:** 29 de novembro de 2024 - 09:00.

**Início da fase de disputa de lances:** 09:01

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), [www.stitaipu.pr.gov.br/](http://www.stitaipu.pr.gov.br/), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br). Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no horário compreendendo das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

**Santa Terezinha de Itaipu, em 08 de novembro de 2024.**

**EDILSO CICHELERO**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Decreto nº. 300/2023

C11232661-E24

Rua JOÃO XXIII – Nº 144 - FONE: (45) 3541-1184 – Fax: (45) 3541-1216 – Caixa Postal 31 – CEP 85875-000  
Santa Terezinha de Itaipu – Paraná – home page: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Corbélia**  
Estado do Paraná  
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.atende.net](http://www.corbelia.atende.net) | CNPJ 76.208.826/0001-02

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2024**  
**LEI Nº 14.133/2021**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, o registro de preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos municípios atendidos pelo Sistema Único de Saúde e para manutenção da Farmácia Básica do Município de Corbélia/PR, visando aquisições futuras e parceladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 971.046,58 (novecentos e setenta e um mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**Regime de execução:** Menor Preço por Item.

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato/ata.

**Local de Disputa e Edital:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e a íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no Portal de Transparência do Município de Corbélia/PR, [www.corbelia.atende.net](http://www.corbelia.atende.net).

**Envio de Propostas:** até às 07h59 do dia 27 de novembro de 2024.

**Sessão Pública – Disputa:** às 09h00 do dia 27 de novembro de 2024.

**Informações Complementares:** Demais informações podem ser realizadas pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 217 e 219, e através do e-mail: [licitacao@corbelia.pr.gov.br](mailto:licitacao@corbelia.pr.gov.br).

**Legislações aplicáveis:** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela em edital e subsidiariamente das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 81, de 25 de novembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 11 de novembro de 2024.**

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**  
Prefeito Municipal

C11232664-E24

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**

**AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**  
Processo Administrativo nº 106/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO ONIX PLUS LTZ AT TURBO – 2024/2025, mediante ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC 000045/2023, REFERENTE AO PREGÃO Nº 0038/2023, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO CINCATARINA, com recursos habilitados através do SECID – Secretaria de Estado das Cidades, destinados a APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) de Campo Bonito/PR.

O PREFEITO no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 86, inciso II, da lei 14.133/2021, e em estrita atenção ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica deste município, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a contratação da empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.095/0001-06.

**PUBLIQUE-SE**

Campo Bonito, 11 de novembro de 2024.

**Mário Weber**  
Prefeito Municipal

C11232665-E24

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252 - Centro - 85.450-000 - CNPJ 80.869.621/0001-45 - (45) 3233-1282 - Página 1 de 1

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2024

**Súmula:** Dispõe sobre aprovação da Adesão e do Plano de Ação (Referência do Plano: Ano de 2025) referente ao Repasse: Piso Único de Assistência Social (PAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maripá, instituído pela Lei Municipal nº84 de 25 de setembro de 1995 e atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº470 de 30 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido e CONSIDERANDO:

- Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR;
- A deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária no dia 11 de novembro de 2024, conforme ata nº 341.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL e o PLANO DE AÇÃO (Referência do Plano: Ano de 2025) referente ao repasse do: **Piso Único de Assistência Social (PAS)** – conforme Deliberação nº 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 11 de novembro de 2024.

**Andrea C. Brotto Zimann**  
Presidente do CMAS

C11232667-E24

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85.955-000 - Maripá - Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2024

**Súmula:** Dispõe da aprovação do Balancete Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, até 3º trimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maripá, instituído pela Lei Municipal nº84 de 25 de setembro de 1995 e atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 470 de 30 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido e CONSIDERANDO:

- A deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária no dia 11 de novembro de 2024, conforme ata nº 341.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Balancete Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Maripá, até o 3º trimestre, referente aos meses de janeiro a setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 11 de novembro de 2024.

**Andrea C. Brotto Zimann**  
Presidente do CMAS

C11232668-E24

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85.955-000 - Maripá - Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARIPÁ - CODEM**  
Rua Luiz de Camões - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262

**EDITAL**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARIPÁ - CODEM**, devidamente representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Biesdorf, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, **CONVOCA** através do presente edital, a todos os membros do conselho e a qualquer entidade ou cidadão interessados para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **14 de novembro de 2024**, às 13hrs e 30min, nas dependências da Sala de Reuniões do Palácio das Orquídeas, situada à Rua Luiz de Camões, nº. 437 – Centro, no Município de Maripá, Estado do Paraná, para, em primeira e única convocação, com a presença de metade mais um de seus conselheiros, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**ORDEM DO DIA**

- Inclusão de área ao Perímetro Urbano;
- Análise de viabilidade para instalação de empreendimentos.

Maripá/PR, 11 de novembro de 2024.

**MARCELO BIESDORF**  
Presidente do CODEM

C11232669-E24

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**  
Site: [www.lindoeste.pr.gov.br](http://www.lindoeste.pr.gov.br)  
E-mail: [licitacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@lindoeste.pr.gov.br)  
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro – Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85.826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

**Extrato do Contrato Pregão Eletrônico Licitação nº 053/2024.**  
**Contratante:** Município de Lindoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizada na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio de Souza.  
**Contratados:** nº 131/2024 JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.252.467/0001-36, Valor: R\$ 8.094,00 (oito mil e noventa e quatro reais); nº 132/2024 D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, CNPJ nº 15.318.347/0001-54, Valor: R\$ 2.634,00 (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais); nº 133/2024 AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 46.221.464/0001-29, Valor: R\$ 11.039,97 (onze mil e trinta e nove reais e nove centavos); nº 134/2024 REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 93.920.361/0001-37, Valor: R\$ 14.608,00 (quatorze mil e seiscentos e oito reais); nº 135/2024 SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.843.035/0001-74, Valor: R\$ 482,69 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos); nº 136/2024 MICRON INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 39.791.096/0001-99, Valor: R\$ 6.189,00 (seis mil e cento e oitenta e nove reais); nº 137/2024 BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, Valor: R\$ 2.494,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais); nº 138/2024 MONTANA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 55.626.470/0001-57, Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); nº 139/2024 LICITAINFO LTDA, CNPJ nº 52.277.278/0001-04, Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); nº 140/2024 FAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.807.891/0001-98, Valor: R\$ 1.599,27 (mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos); nº 141/2024 G Z MENEGUSO LTDA, CNPJ nº 47.358.786/0001-87, Valor: R\$ 2.247,76 (dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); nº 142/2024 ANDRELI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 47.459.386/0001-68, Valor: R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).  
**Valor total:** R\$ 75.948,69 (setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).  
**Prazo vigência contrato:** 12 (doze) meses.  
11/11/2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 O MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Federal 12.846/2013, Decreto 11, torna público a data de abertura para dia 29/11/2024, às 14h00min procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA, no regime de COMODATO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP, Suporte Técnico especializado e demais serviços necessários, em atendimento às secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, endereço eletrônico <http://www.lindoeste.pr.gov.br/>, <https://bnc.org.br/> ou ainda através do e-mail: [licitacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@lindoeste.pr.gov.br). Lindoeste, 11 de novembro de 2024. Uliana Regosa da Silva Pregoeira Portaria nº 002/2024

Edital de Convocação nº 001/2024 - Assembleia Geral Extraordinária - Clube do Vovô Renascer

Edital nº 034/2024 - Alterações no edital - referente aos itens 4 e 5 do edital

Ata de sessão pública nº 006/2024 - Lei Aldir Blanc - utilização de rendimentos dos recursos financeiros

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste - Endereço [www.lindoeste.pr.gov.br](http://www.lindoeste.pr.gov.br)

C11232675-E24

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**  
Inexigibilidade 27/2024  
Processo 105/2024

EXTRATO DO CONTRATO 146/ 2024

**CONTRATANTE:**  
Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

**CONTRATADA:**  
NELI TORTELI WALTER, 27.083.242/0001-42

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO GRUPO BALANÇO DO CAMPO PARA SHOW NA FESTA DE REVELLON, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PELA EMPRESA KGV EVENTOS  
VALOR: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unid	órgão
0	339039230000	3213		13	392	0602	06

Campo Bonito, 11 de novembro de 2024

**VIGÊNCIA:** 60 DIAS  
Foro: Comarca de Guaraniçu  
ASSINATURAS: Mário Weber e NELI TORTELI WALTER

**Mário Weber**  
Prefeito Municipal

C11232672-E24

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**  
Inexigibilidade 29/2024  
Processo 107/2024

EXTRATO DO CONTRATO 147/ 2024

**CONTRATANTE:**  
Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

**CONTRATADA:**  
PONTO LUZ ILUMINACAO LTDA, 43.004.178/0001-13

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DECORAÇÕES DE NATAL, destinados à decoração natalina do município de Campo Bonito-PR.  
VALOR: 122.232,0 (cento e vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unid	órgão
0	339039120000	3492		13	392	0602	06

Campo Bonito, 11 de novembro de 2024

**VIGÊNCIA:** 90 DIAS  
Foro: Comarca de Guaraniçu  
ASSINATURAS: Mário Weber e VIVIANE MARLI PIANA

**Mário Weber**  
Prefeito Municipal

C11232673-E24

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2024**

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, nº 62/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR:

- Em razão do acolhimento de impugnações ao Edital, com o fito de não prejudicar o funcionamento da máquina administrativa, ficam cancelados os itens 51, 52, 59 e 60 do Anexo I – Termo de referência, de forma a possibilitar sua análise no tempo e forma devidos. Verifica-se que a especificação técnica dos itens em questão demanda maiores estudos, de forma a não obstar a participação de potenciais fornecedores, ao mesmo tempo em que assegure o atendimento do interesse público.
- Em razão das modificações realizadas, altera-se a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **03 de dezembro de 2024, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), link licitações.

Mercedes – PR, 12 de novembro de 2024.

**Alexandre Graunke**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

C11232674-E24

### LEILÕES ONLINE

Extrato de Edital Extrajudicial Unificado e Notificações - Lei 9.514/1997

A Cooperativa De Crédito Poupança E Investimento Vanguarda - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, CNPJ: 78.414.067/0001-60, faz saber que a Plataforma Online de Vendas Públicas [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) através do Assistente Técnico, Rodolfo Schöntag, Matrícula AACR/263 realizará Leilões Extrajudiciais e Notificações nos termos da Lei 9.514/1997, exclusivamente Online.

#### Imóvel Urbano 696,15 m² em Cascavel (PR)

**Matrícula 26.939 (2º ORI – Cascavel (PR)):** Lote nº 2 da Quadra nº 42 do Loteamento denominado Petrópolis com área de 696,15 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca...  
Av.16/26.939 de 02/10/2024: Consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ.

**Em desfavor dos Devedores, Garantidores, Intervententes, Ocupantes, Representantes:** CARLOS E\*\*\* D\*\*\* A\*\*\*, CPF: \*\*5.\*\*9.\*\*8-60.

1ª Data: 03/12/2024 | 16h

2ª Data: 18/12/2024 | 16h

Lance Mínimo R\$ 1ª Data Formal  
**247.936,58\***

Lance Mínimo R\$ 2ª Data Formal  
**123.968,29\***

[LeiloeiroPublico.com.br](http://LeiloeiroPublico.com.br) (48) 3304.5004 **Sicredi**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO - JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, Leiloeiro Oficial, JUCEPAR nº 19/302-L, Rua Dom Pedro II 2822, Toledo/PR, fone(45) 99989-5111, e-mail: contato@jmlleiloes.com.br, FAZ SABER QUE, autorizado pela COMITENTE COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI, Av Presidente Kennedy, 2384, Jardim Itália, Palotina/PR, CNPJ nº 81.099.491/0001-71, VENDERÁ, em 1ª Praça 18/11/2024 às 11h, e em 2ª Praça 25/11/2024 às 11h, online, pelo site [www.jmlleiloes.com.br](http://www.jmlleiloes.com.br), o Imóvel - Matrícula 66.082 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP - IMÓVEL: UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à Rua Eguassú, sob nº 98, antigo nº 10, no 8º Subdistrito-Santa, desta Capital, conforme limites e confrontações constantes na matrícula. **IMÓVEL DESOCUPADO.** Lances iniciais em 1ª Praça: R\$ 1.735.000,00 e 2ª Praça: R\$ 867.500,00 - respectivamente, oriundo de garantia de alienação fiduciária - CCB nº 1018469-10.2019.8.26.0003, dos devedores/avalistas/garantidores: EDJ BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.732.314/0001-32, Rua Nova dos Portugueses, 365, bairro Chora Menino, São Paulo SP, CEP 10330-01, e Avalista EDUARDO DE JESUS, Rua Quirua, 661, cidade Santana de Parnaíba-SP, CPF 301.190.888-51, que fica(m) notificado(s) acerca das datas dos Leilões caso não tenham sido por outro meio. Todas as condições e informações referentes ao leilão, especificações e ônus sobre o bem, e o inteiro teor do edital constam no site do leiloeiro. As demais condições obedecerão ao que regula o Dec nº 21.981/32, Dec nº 22.427/33.

CI1231163-E24

**ADOTE!**  
SALVE UMA VIDA. GANHE UM AMIGO.

ME ADOTA!

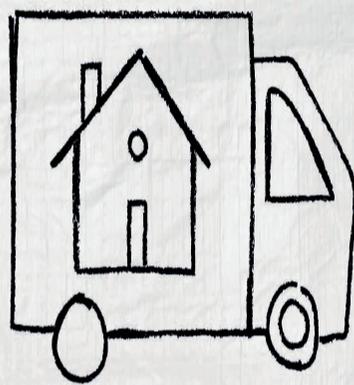
APOIO

**sou amigo.org**

**O Paraná**

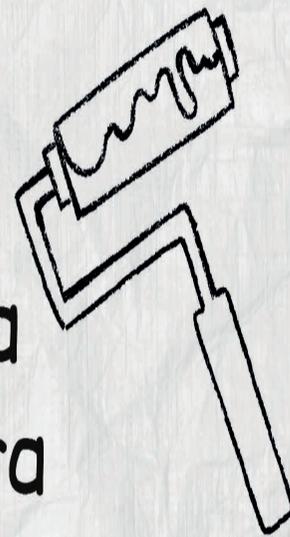
[@ongsouamigo](https://www.instagram.com/ongsouamigo)

# PRECISANDO DE JORNAIS?



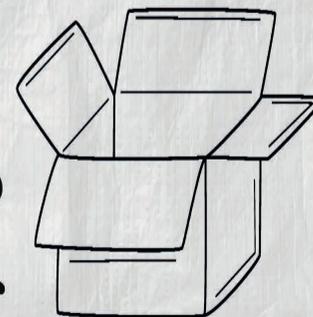
Para ajudar na mudança

Para evitar a bagunça na pintura



Para o seu animal de estimação... você entendeu

Para embalar os itens que você quer cuidar



Entre em contato



**(45) 99985-0512**

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br  
CNPJ 95.583.571/0001-02

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES**

**PORTARIA 428/2024**  
EXONERAR, a pedido a servidora GABRIELE LAIS FEY KUHN, matrícula 168840-0, ocupante do cargo efetivo de Zelador em 11 de novembro de 2024. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, em 11 de novembro de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração

**DECRETO Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024, na importância de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, em 11 de novembro de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração

**DECRETO Nº 239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**  
Homologa Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada pela Portaria nº 219, de 28 de abril de 2023 e publicada em 29 de abril de 2023. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, em 11 de novembro de 2024. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2024**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade acima, visando à Aquisição de materiais Hospitalares e de higienização para suprir a demanda da Secretaria de Saúde e Educação do Município de Maripá/PR, conforme descrito e especificado no Edital e seus anexos. Tipo de Licitação: Menor Preço. Data da Sessão: 27/11/2024. Horário de início da sessão: 08h30min. Local: Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG: 985487 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Maripá/PR: <https://maripa.atende.net>, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); e informações pelo e-mail: [compras@maripa.pr.gov.br](mailto:compras@maripa.pr.gov.br) e/ou [licita@maripa.pr.gov.br](mailto:licita@maripa.pr.gov.br) e/ou no fone (44) 3687-1262. Maripá PR, 11 de novembro de 2024. Anita Rüdiger Jordan, Pregoeira - Port. 008/2024

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br).

CI1232666-E24

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**

**ERRATA 01 AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
ONDE-SE LÊ:

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Inexigibilidade n.º 27/2024**  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA BALANÇO DO CAMPO A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024 NA FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR, EM RAZÃO QUE OS MESMOS POSSUÍM RECONHECIMENTO E POPULARIDADE E PRETENDE-SE OFERECER AO PÚBLICO LOCAL UM SHOW ARTÍSTICO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão de Licitação do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Campo Bonito - Pr, conforme a Portaria nº 234, de 07º de novembro de 2023, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a contratação da empresa 27.083.242 NELI TORTELI WALTER, inscrita no CNPJ 27.083.242/0001-42.

Campo Bonito, 08 de novembro de 2024

Mário Weber  
Prefeito Municipal

EDIPO A. DE PAULA NEVES  
PRESIDENTE DA C.P.L.

**LEIA-SE:**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Inexigibilidade n.º 27/2024**  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA BALANÇO DO CAMPO A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024 NA FESTA DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR, EM RAZÃO QUE OS MESMOS POSSUÍM RECONHECIMENTO E POPULARIDADE E PRETENDE-SE OFERECER AO PÚBLICO LOCAL UM SHOW ARTÍSTICO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão de Licitação do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Campo Bonito - Pr, conforme a Portaria nº 234, de 07º de novembro de 2023, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a contratação da empresa 27.083.242 NELI TORTELI WALTER, inscrita no CNPJ 27.083.242/0001-42.

Campo Bonito, 08 de novembro de 2024

Mário Weber  
Prefeito Municipal

EDIPO A. DE PAULA NEVES  
PRESIDENTE DA C.P.L.

CI1232651-E24

# Ferroeste deve gerar uma economia de até R\$ 1 bi ao setor produtivo do Oeste



**Cascavel** - Ao participar da última edição do ano do Café com Negócios da AEAC (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel), no sábado pela manhã, o presidente da Ferroeste, Engenheiro Civil André Gonçalves, abordou diversos assuntos, com destaque para o papel do associativismo para as profissões. Como não poderia ser diferente, também fez uma explanação sobre o trabalho desenvolvido à frente da Ferroeste. Na oportunidade, André Gonçalves recebeu as boas-vindas da presidente da AEAC, Engenheira Civil e Arquiteta, Geórgia Palacio.

André Gonçalves é o primeiro presidente da Ferroeste a alcançar um feito inédito: pela primeira vez na história, a Ferroeste fechou o ano no azul, ou seja, com lucro. Isso ocorreu de 2019 a 2021. Agora, o maior desafio é resolver os gargalos históricos no trecho até os portos. Depois de algumas tentativas frustradas, um caminho encontrado é a desestatização, apresentada no mês de agosto por intermédio de um projeto de Lei. A modelagem vai seguir além desse ano.

Em entrevista à equipe de reportagem do **Jornal O Paraná**, o presidente da Ferroeste disse que o Governo do Paraná aguarda para os próximos dias, a apresentação da modelagem por parte de uma consultoria especializada. “Estamos preparados para dar todo o suporte necessário e repassar as informações para dar celeridade a esse processo”, enfatiza André Gonçalves.

Conforme o presidente da

Ferroeste, o Paraná é o único estado do País que ainda controla uma operação ferroviária. “Isso gera um custo maior e dificuldade de melhorar a infraestrutura”. Segundo ele, a modelagem visa buscar recursos da iniciativa privada e também agregar a expertise de operação, como forma de atender melhor o setor produtivo. “A Ferroeste tem um objetivo muito claro. O de atender o segmento produtivo. Não é uma busca só nossa, mas da sociedade como um todo, desde sua concessão”, destaca.

O objetivo é realizar essa modelagem ainda no Governo Ratinho Junior. Demonstrando amplo conhecimento e reconhecendo a necessidade urgente dessa reestrutura, André Gonçalves aponta que o principal desafio é o de resolver de uma vez por todas o principal gargalo no trecho, localizado na Serra da Esperança. Além da morosidade, isso acaba encarecendo ainda mais o transporte via trilhos. “Para a Ferroeste, o maior obstáculo é solucionar os entraves logísticos das duas concessões do Paraná”. Para ele, uma concessão não é meramente uma linha entre dois pontos, mas sim, uma área de influência que será impactada e requer estudos minuciosos.

## ATUAL ESTRUTURA

A atual estrutura da Ferroeste, mesmo com suas limitações, transporta ao ano uma média de 1,2 milhão de toneladas, tanto importação como exportação, no trecho Cascavel e Guarapuava, como no sentido inverso. Em

contrapartida, a região Oeste do Paraná produz ao ano entre 9 e 10 milhões de toneladas. Ou seja, a Ferroeste, hoje, tem capacidade de transporte de apenas 10% desse montante. “Todos os dias, via Cotriguaçu, que é a junção das quatro principais cooperativas do Oeste [C. Vale, Coopavel, Copacol e Lar] a Ferroeste é responsável pelo transporte de 40 contêineres refrigerados com proteína animal, grande parte frango”, conta André. Por mês, dá uma média de 1.200 contêineres, sendo que essas cooperativas produzem o suficiente para abastecer de 4 a 5 mil contêineres todos os meses. Isso quer dizer que devido às suas limitações estruturais, a Ferroeste não consegue dar conta desse montante, realidade que será bem diferente a partir da modelagem, na visão do presidente André Gonçalves.

Hoje, a velocidade média sobre os trilhos é de 25km/h a 30km/h. E na Serra da Esperança é ainda mais crítica, caindo para 10km/h. “Quanto mais tempo levar, mais caro fica. Essa é a logística”, comenta.

## Cifras

Há cerca de cinco anos, a Ferroeste fez uma conta simples. Uma infraestrutura eficiente envolvendo os modais rodoviário e ferroviário, geraria uma economia de até R\$ 850 milhões por ano ao Oeste. Hoje, esse montante ultrapassa a cifra de R\$ 1 bilhão. “Não é somente a empresa que perde. Esse custo também é repassado ao cidadão, no caso, consumidor”, completa o presidente da Ferroeste.

**OUVE O MEU CLAMOR**

**DIA DO ACOLHIMENTO FRATERNAL**  
12/11 - 3ª feira  
Das 9h às 16h - Na Praça da Catedral

Evento organizado pelas Pastorais e Movimentos da Catedral em parceria com instituições públicas e privada e com a Cáritas Arquidiocesana com o objetivo de oferecer serviços às famílias em situação de vulnerabilidade social.

- Assessoramento para regularização de documentação
- Serviços de assistência social (Cras, Creas, Abrigo de Mulheres, Centro Pop, Cascavel Caridoso)
- Corte de cabelo
- Orientações para o mercado de trabalho
- E outros